



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 62/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 54/2017

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INCONGRUÊNCIA ENTRE O VALOR SUPLEMENTADO E O VALOR DA ANULAÇÃO DAS DOTAÇÕES. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 148.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 06), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², já existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2017

Unidade gestora: Município de Pitanga

Página: 29

	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
02070	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
02080	303 303/1/2/0/0	Saúde - Recettas Vinculadas (E.C. 20/00 - 15%)	75.000,00

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.

2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=02223bd1334302&id=2171&redir=link <Acesso em 16 de novembro de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				625.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				625.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				520.000,00
02280	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	160.000,00
02270	495	495/9/2/6/20	Atenção Básica	360.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				105.000,00
02280	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	35.000,00
02290	495	495/9/2/6/20	Atenção Básica	70.000,00
FUNÇÃO: 10 SAÚDE				
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA				
PROGRAMA: 0801 SAÚDE COM QUALIDADE 24 HORAS				
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0801.2-043 Estratégia Saúde da Família - ESF				TOTAL P/A: 2.604.400,00
OBJETIVO:				
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				2.604.400,00
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.045.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				1.865.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.720.000,00
02300	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	420.000,00
02310	495	495/9/2/6/20	Atenção Básica	1.300.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				145.000,00
02320	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	45.000,00
02330	495	495/9/2/6/20	Atenção Básica	100.000,00

FUNÇÃO: 10 SAÚDE				
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROGRAMA: 0801 SAÚDE COM QUALIDADE 24 HORAS				
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0801.2-044 Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				TOTAL P/A: 770.000,00
OBJETIVO:				
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				755.000,00
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				415.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				360.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				360.000,00
02400	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	220.000,00
02410	495	495/9/2/6/20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	140.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES				55.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				55.000,00
02420	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	35.000,00
02430	496	496/9/2/6/20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	20.000,00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				340.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				340.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				100.000,00
02440	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				180.000,00
02450	496	496/9/2/6/20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	180.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				40.000,00
02460	496	496/9/2/6/20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	40.000,00

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR N° 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



FUNÇÃO:		10	SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:		302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA:		0801	SAÚDE COM QUALIDADE 24 HORAS		
PROJETO/ATIVIDADE:		10.302.0801.2-045	Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde	TOTAL P/A:	600.000,00
OBJETIVO:					
		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		600.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		600.000,00
		3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	600.000,00	
		3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	600.000,00	
02490	302	003/1/2/0/0	Saúde - Recolher Vinculadas (R.C. 25000 - 15%)	600.000,00	
02491	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	
FUNÇÃO:		10	SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:		302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA:		0801	SAÚDE COM QUALIDADE 24 HORAS		
PROJETO/ATIVIDADE:		10.302.0801.2-046	Convênio Hospital São Vicente de Paulo	TOTAL P/A:	550.000,00
OBJETIVO:					

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA Exercício 2017

7. Convém salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos de anulação das dotações orçamentárias indicadas no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso III:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [sic.] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos, dependem de autorização do Poder Legislativo conforme disposição constitucional:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei]

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

10. Porém, denota-se que o valor de suplementação (R\$ 138.000,00) não correspondente ao valor da anulação das dotações orçamentárias (R\$ 148.000,00). Assim, faz-se necessária a adequação dos valores para a concretização da autorização legislativa.

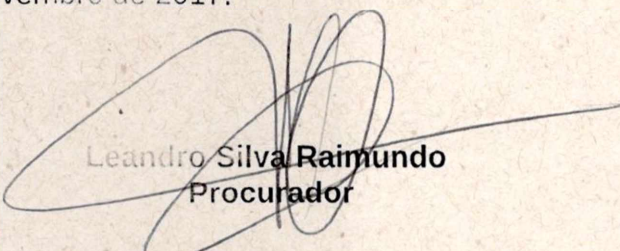
CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, o projeto ainda necessita de ajustes antes de receber parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça diante da incongruência entre o valor que se pretende suplementar e a anulação das dotações correspondentes.

12. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 16 de novembro de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador